



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de LEI Nº 133/92- origem 16/92

Em 12 de agosto de 1992- data da entrada: 20/8/92

Autor PODER EXECUTIVO

Tip. Lins Ltda. - Fone: 322-6057

EMENTA: Dispõe sobre o limite para abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

DISTRIBUIÇÃO

REGIME DE URGÊNCIA

A Comissão de JUSTIÇA/FINANÇAS

para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 24 de 8 19 92

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 24 de Agosto
de 19 92 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 24 de Agosto
de 19 92 em 2ª. votação

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de ____ de ____
de 19 ____.

S. S. Câmara Municipal, ____ de ____ de 19 ____

Presidente

Secretário

Folha nº 192

INCLUI-SE O SEGUINTE ARTIGO:

"Artigo 2º A Suplementação orçamentária
policitada no artigo anterior
será destinada, unicamente, para
o pagamento da Folha de Pessoal
da Prefeitura Municipal de
Campina Grande."

S.S. da Câmara Municipal
em 24 de Agosto de 1992



[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

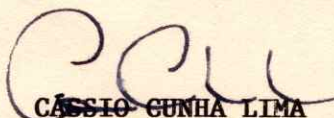
MENSAGEM Nº 16

Em, 12 de Agosto de 1992.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores:

Na forma constitucional, passamos às mãos de Vossas Excelências para aprovação o Projeto de Lei que dispõe sobre o aumento do percentual para abertura de Crédito Adicional Suplementar, até o limite de 100 % (cem por cento), além do fixado na Lei 2.369 de 23 de Dezembro de 1991. Solicitamos a aprovação em regime de urgên-cia em virtude da suplementação que ocorrerá visando a Folha de Pagamento mês em curso.

Aproveitamos o ensejo para reafirmar os protestos de confiança e respeito.


CASSIO CUNHA LIMA
- PREFEITO -



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 133/92

PROJETO DE LEI Nº 16

De, 12 de Agosto de 1992.

DISPÕE SOBRE O LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

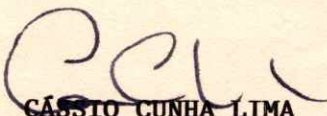
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, mediante utilização de recursos definidos no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, até o limite de 100 % (cem por cento), além do fixado na Lei 2.369 de 23 de Dezembro de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.


CASSIO CUNHA LIMA
- PREFEITO -